## Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2358 de 111116

## L E I N. 9.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas praças e jardins.
- Art. 2º Serão colocadas à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, limitada a quantidade por pessoa.
- Art. 3º Entre as mudas disponibilizadas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.
- Art. 4º O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do município de São José dos Campos, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.
- Art. 5° A Prefeitura Municipal promoverá a Campanha de que trata esta Lei, colocando as mudas à disposição dos interessados.

Parágrafo único. A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida através de ato do Executivo Municipal.

- Art. 6º As mudas entregues deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção das mudas.
- Art. 7º No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se, por seu plantio e manutenção.
- Art. 8° A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, será realizado um cadastro, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.
  - Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

4

L. 9.423/16

PA 15.753/15

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de outubro de 2016.
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal
Z-B.
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo
Autônia Carlos Walfe Nadalos
Antônio Carlos Wolff Nadolny Secretário de Meio Ambiente em exercício
Secretario de Meio Ambiente em exercicio
Autônia Carlos Wales Nodalor
Antônio Carlos Wolff Nadolny Secretário de Serviços Municipais
Secretario de Sel viços iviantelpais
Quedri hun
Andre dos Santos Gomes da Cruz Secretário de Assuntos Jurídicos
Secretario de Assuntos Juridicos
Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.
Marisa da Conceição Araujo Assessora Técnico-Legislativa
(Projeto de Lei n. 14/15, de autoria do Vereador Wagner Balieiro)